



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 633/2006

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM, destinados a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento ambiental, a conservação e Proteção Ambiental, e Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate a Incêndios Florestais e crimes ambientais.

Art. 2º. – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM.

I – Dotação Orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – resultado operacional próprio;

III – recursos oriundos de operações de créditos;

IV – recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições privadas, públicas – estaduais, nacionais – ou organismos internacionais;

V – arrecadação provenientes de cobranças de taxas ambientais;

VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII – recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente de reflorestamentos conveniados com o Município;

VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema de Reposição Florestal Obrigatória;

IX – produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

XIII – recursos oriundos do FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º. – Fica criada a Comissão Ambiental Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a realizar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, e avaliar e/ou readequar anualmente os Projetos Ambientais Municipais.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Parágrafo Primeiro – A Comissão Ambiental Municipal será constituída por:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV – um representante do IAP;
- V – um representante do Ministério Público;
- VI – um representante da EMATER;
- VII – um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal;
- VIII – um representante de ONGs ambientalistas;
- IX – três representantes dos agropecuaristas do Município.

Parágrafo Segundo – A Comissão Ambiental Municipal será presidida por um representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 4º. – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Ambiental Municipal no âmbito do Município através de Projeto Ambiental Municipal, tendo como órgãos executor a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida a Comissão Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. – Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM, serão depositados no Banco do Brasil, em conta bancária específica para o Fundo a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Presidente da Comissão Ambiental Municipal obedecendo o plano de aplicação em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Ambiental – FUMDAM, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Ambiental – FUMDAM, pela Comissão Ambiental Municipal não exclui a sua Obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 161/97 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de março de 2006.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GRAVA
Nº 1811 de 08/03/06
Resp LUCIANE DA LUZ

